Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2011-09-26. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Coelho Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

305174275

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 14640/2011

Processo: 125/11.7TBAVZ
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Construtora Modular do Barqueiro, L.da
Credor: Banco Espirito Santo, Sa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados: No Tribunal Judicial de Alvaiázere, Secção Única de Alvaiázere, no dia 08-09-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construtora Modular do Barqueiro, L.da, NIF — 505654202, Endereço: Amarela, Maçãs de Caminho, 3250-000 Alvaiázere com sede na morada indicada.

São legais representantes do devedor: Nuno Miguel da Silva Teixeira e Ana Paula de Almeida Fernandes Teixeira a quem é fixado domicílio na morada da insolvente acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando — se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes*.

305118093

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 14641/2011

Processo n.º 1741/10.0TBAMT-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: MARMILIXA — Mármores e Granitos, S. A.
Credor: Granitos Galrão Norte, L.da e outro(s).

A Dr.ª Ana Gabriela Freitas, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Amarante, faz saber que são os credores e o insolvente MARMILIXA — Mármores e Granitos, S. A., NIF 508079934, Endereço: Zona Industrial do Carido, Lote 16, 4615-179 Figueiró (Santiago), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

305153425

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio (extracto) n.º 14642/2011

Insolvência de pessoa colectiva
Processo n.º 106/11.0TBAMM

Requerente: BANIF—Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente: Centro de Aproveitamento de Sub-Produtos de Vinificação da Região Demarcada do Douro.

No Tribunal Judicial de Armamar, Secção Única de Armamar, no dia 14-09-2011, às 16:15 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Centro de Aproveitamento de Sub-Produtos de Vinificação da Região Demarcada do Douro, NIF — 500878455, Endereço: Lugar do Valmor, Folgosa, 5110-000 Armamar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Manuel Sousa Pinto e António Camilo Rebelo da Costa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.